



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

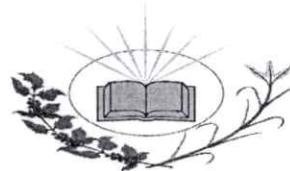
O Projeto de Lei nº 103/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual: "*Promove alterações na Lei Municipal nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008, para criar o cargo que especifica, incluir o art. 9º-A, e dá outras providências*".

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 103/2025, cujo objetivo principal é:

- (i) criar, na estrutura do Gabinete do Prefeito, o **cargo em comissão de Secretário Municipal de Articulação Institucional**;
- (ii) criar a **Secretaria Municipal de Articulação Institucional**;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

- (iii) inserir o **art. 9-A** na Lei Municipal nº 2.637/2008, com a descrição de competências da nova secretaria; e
- (iv) incluir o respectivo anexo com quantitativo, vencimento e pré-requisitos. (Projeto disponível nos autos).

Do Anexo constante do projeto verifica-se: 01 (uma) vaga para **Secretário Municipal de Articulação Institucional**, vencimento mensal de R\$ **22.234,78**, carga horária 40 horas semanais, requisito formal indicativo “**Ensino Médio Completo**” e atribuições discriminadas no texto do anexo.

Apresenta o Executivo, no preâmbulo, justificação de natureza administrativa e afirma possuir estudo de impacto e compatibilidade orçamentária, devendo tais elementos ser analisados pela Comissão.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

1. Competência e forma legislativa

A criação de cargos públicos e a definição da estrutura administrativa municipal constituem matéria apta à edição de lei municipal, observadas as competências previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal. O Poder Executivo propõe a iniciativa; a competência para deliberar é do Poder Legislativo municipal. (Princípio da legalidade e separação de competências previstas na CF/1988).



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

2. Princípios constitucionais aplicáveis

A organização administrativa e a criação de cargos devem observar os princípios da administração pública previstos no art. 37 da CF/1988 (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), além do princípio da razoabilidade e da vedação ao enriquecimento indevido da máquina administrativa. Tais princípios orientam a análise de mérito e técnica legislativa.

3. Compatibilidade orçamentária e Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

A Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) impõe limites e condicionantes às despesas com pessoal, incluindo a necessidade de compatibilidade com o planejamento orçamentário e vedação à criação de despesas que comprometam os limites de gasto com pessoal do ente. A LRF exige, portanto, que a criação de cargos tenha adequado estudo de impacto, demonstração de dotação orçamentária e compatibilidade com os limites da despesa total com pessoal do Município.

Adicionalmente, a jurisprudência administrativa e os entendimentos técnicos apontam que, ao atingir percentuais elevados do limite legal (limite prudencial/95% do teto), incidem restrições como a proibição de criação de cargos, concessão de vantagens e novas admissões, nos termos da LRF e suas interpretações. Assim, a Comissão deve exigir certidão ou demonstrativo da Secretaria Municipal de Fazenda comprovando a situação da despesa com pessoal frente ao limite legal.

4. Análise do conteúdo do Projeto (legalidade/formal)

Do exame do texto verificam-se pontos positivos e questões que recomendam emenda:



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

- a) **Criação do cargo e da secretaria** — o projeto regula, com razoável detalhamento, denominação, vencimento e atribuições; acolhe-se, em princípio, a competência do Executivo para propor a organização administrativa, condicionada à aprovação pelo Legislativo.
- b) **Pré-requisitos (Ensino Médio Completo)** — considerando as atribuições enumeradas (planejamento estratégico, articulação internacional, governança de programas e interlocução entre poder público e privado), recomenda-se avaliar a **elevação do requisito mínimo para Ensino Superior Completo** ou, ao menos, previsão expressa de “experiência comprovada e formação compatível”, para adequar confiança, responsabilidade e técnica exigidas ao cargo.
- c) **Clareza técnica e redação** — detecta-se pequena inconsistência editorial no art. 3º (referência a “acríscimo da subseção VI” e, em seguida, indicação de “Subseção VII”). Propõe-se correção para evitar ambiguidade e eventual vício de técnica legislativa.

5. Impacto financeiro (memória de cálculo)

Mensalmente o total dos vencimentos bruto dos cargos previsto é R\$ 68.939,38 multiplicando-se por **12 meses** obtém-se R\$ 896.211,94 anuais; incluindo a parcela de 13º salário, o custo anual apenas com vencimentos.

Porém, o impacto real no orçamento deve contemplar encargos patronais (INSS, FGTS, férias, adicional de férias, provisionamento e outros benefícios...), cujo percentual varia conforme o regime jurídico e a estrutura de encargos do Município. **Assim, a despesa total anual pode ser significativamente superior aos valores supracitados.** Em razão disso, é imprescindível que o Executivo apresente **memória de cálculo detalhada** incluindo encargos e a respectiva fonte de dotação (dotação, suplementação, referência ao PPA/LDO), bem



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

como certidão da Secretaria da Fazenda atestando que a criação é compatível com os limites da LRF.

SUGESTÕES DE EMENDA

1. Substituir o requisito constante do Anexo por:

"Requisito: Ensino Superior Completo em área compatível, ou, na sua falta, Ensino Médio Completo com comprovada experiência mínima de 05 (cinco) anos em atividades correlatas." (motivo: adequar qualificação ao nível de responsabilidade).

2. Ajuste técnico-redacional no art. 3º:

para correção da numeração de subseções, a fim de evitar vícios de técnica legislativa. (Redação sugerida: substituir "acrescida a subseção VI ... com acréscimo do artigo 9-A, conforme abaixo: 'Subseção VII'" por formulação consistente com a estrutura atual da Lei nº 2.637/2008).

Ante o exposto, **com base** no exame de constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e impacto orçamentário-financeiro, e considerando a documentação apresentada, entendo que:

1. O projeto **possui fundamento jurídico para apreciação e, em princípio, pode ser aprovado**, por compatibilizar-se com a competência do Município para dispor sobre sua organização administrativa, desde que respeitados os limites constitucionais e legais (art. 37 da CF/1988 e LRF).
2. **Contudo, a aprovação deve ser condicionada** às seguintes providências, as quais recomendo como exigência pela Comissão:
 - apresentação da **memória de cálculo detalhada** do impacto financeiro (vencimentos + encargos) e indicação das dotações orçamentárias que



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

suportarão a despesa; (recomenda-se também a inclusão da previsão no orçamento/alteração do PPA conforme necessário).

- comprovação, pela Secretaria Municipal da Fazenda, de compatibilidade com os **limites de despesa com pessoal** previstos na LRF;
- suprir as correções redacionais apontadas (numeração da subseção; redação que clarifique a equiparação ao rol de secretários e o regime jurídico aplicável);
- alteração do requisito mínimo ou justificativa técnica robusta para manter o requisito atual (Ensino Médio).

3. **Voto:** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 103/2025, com as emendas sugeridas e condicionada à apresentação dos documentos financeiros exigidos (memória de cálculo e certidão da Fazenda) e à correção da redação técnica, antes da votação final em Plenário.

Providências recomendadas à Comissão

- Encaminhar ofício à Secretaria Municipal da Fazenda solicitando: (i) memória de cálculo pormenorizada; (ii) certidão sobre a situação da despesa com pessoal nos últimos quadrimestres (percentual da RCL) e atestado de compatibilidade com a LRF;
- Submeter ao Plenário o texto com as emendas aprovadas por esta Comissão.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 103/2025, por estar em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, recomendando a aprovação da matéria.

Catalão (GO), 16 de setembro de 2025.

Gilberto Barbosa de Andrade (SD)
Relator



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator, no **Projeto de Lei nº 103/2025.**

Catalão (GO), 16 de setembro de 2025.

Gilmar Antônio Neto (UNIÃO)
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do presidente, no **Projeto de Lei nº 103/2025.**

Catalão (GO), 16 de setembro de 2025.


Thomas Marques de Mesquita (PODE)
Vogal